

DECRETO N° 148, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PLANCON) DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 516 do CTM - Lei Complementar nº 05/2005 de 28/12/2005.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON é um importante instrumento para a preparação e planejamento das ações de resposta e socorro às emergências do Município, em defesa da população frente às situações de desastres naturais. Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados aos eventos naturais;

CONSIDERANDO os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais causados pelos desastres; e

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e articulação entre os órgãos que compõem a estrutura do Governo Municipal, visando delinear as ações de prevenção, preparação e resposta para a minimização das consequências de eventos desastrosos, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social.

## DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Contingência, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres no município de Pedro Canário.
- Art. 2° As atribuições dos órgãos integrantes nas ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres serão definidas no PLANCON.





- Art. 3° Os órgãos integrantes atuarão nas ações de defesa civil estabelecidas no PLANCON, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente, e de acordo com os seus Planos de Ação.
- Art. 4° As Secretarias Municipais não integrantes no PLANCON, caso necessário, poderão ser mobilizadas, para atuação nas ações de resposta aos desastres, pelo Secretário Municipal de Governo e Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 5° Os Pontos Focais das Secretarias e órgãos integrantes, devem estar disponíveis quando for necessário o acionamento do PLANCON, e possuírem, por delegação do gestor do órgão, poder de decisão para acionamento dos meios e recursos necessários ao cumprimento das suas atribuições.
- Art. 6° As Secretarias Municipais serão responsáveis pela elaboração dos Relatórios de Atuação em Situação Anormal dos seus respectivos órgãos, conforme solicitação e modelo disponibilizado pela COMPDEC.
- **Art. 7º -** Os órgãos, que compõem o PLANCON, deverão se adequar administrativamente para cumprir as atribuições impostas neste plano.
- **Art. 8º** Desde que cumpridas às medidas legais que atendam ao princípio federativo e a independência entre os Poderes, instituições convidadas poderão aderir ao PLANCON.
- Art. 9° O PLANCON deverá ser atualizado anualmente, no mês de junho, para que se mantenha em conformidade com as demandas geradas pelos desastres e para a adesão de novos órgãos governamentais ou não governamentais, caso necessário.
- Art. 10° Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil PLANCON no município de Pedro Canário/ES, como ferramenta institucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social.
- Art. 11° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

## BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

## DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo

